

ALFREDO SILVA

FINANCIAMENTO
DO DESPORTO:
**MECENATO
DESPORTIVO**



Ficha técnica

Título	Financiamento do desporto: mecenato desportivo
Autor	Alfredo Silva ¹
Editor	Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Desporto Rio Maior
ISBN	978-989-35287-1-6
Tipo de suporte	Eletrónico
Detalhe do suporte	PDF
Edição	1.ª Edição
Classificação THEMA - Nível 1	
Classificação THEMA - Nível 2	
Local	Santarém
Data	2023

Citação:

Silva, A. (2023). *Financiamento do desporto: mecenato desportivo*. Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Desporto Rio Maior.

A elaboração deste trabalho teve o apoio do Centro de Investigação em Qualidade de Vida (CIEQV). Projeto n.º UID/CED/04748/2020



¹ - Docente da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Instituto Politécnico de Santarém e investigador do Centro de Investigação em Qualidade de Vida (CIEQV).

Índice geral

1. Introdução.....	6
2. Porque aparece o mecenato desportivo?.....	8
3. Definição de mecenato desportivo	9
3. 1. Noção de incentivo fiscal de estímulo à ocorrência de donativos	9
3. 2. Legislação do mecenato desportivo.....	10
4. Entidades beneficiárias dos donativos	11
4.1. Entidades privadas	11
4.2. Estatuto de utilidade pública.....	12
5. Tipos de donativos que podem ser efetuados	13
6. Limite dos donativos.....	15
7. Benefícios fiscais para as empresas.....	17
8. Benefícios fiscais para os particulares	20
9. Declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades	21
10. Obtenção da declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades	23
11. Estratégia para obter donativos - 5 passos do sucesso	24
12. Consignação de 0,5% do irs para o clube.....	28
13. Recomendações.....	30
14. Síntese	33
Referências bibliográficas.....	34

Índice de figuras

Figura 1. Tipos de donativos que podem ser efetuados..... 13

Figura 2. Estratégia 5 passos do sucesso para obter donativos com êxito24

Índice de tabelas

Tabela 1. Limite do donativo de uma empresa a um clube.....	15
Tabela 2. Benefício fiscal de uma empresa, donativos plurianuais.	17
Tabela 3. Benefício fiscal de uma empresa, donativos anuais.....	18
Tabela 4. Benefício fiscal de um indivíduo	20

Financiamento do desporto: mecenato desportivo

1. Introdução

A capacidade de obter financiamentos para uma dada atividade ou projeto do clube é a base do sucesso para concretizar os objetivos. Este conteúdo programático sobre o mecenato desportivo, vai contribuir para melhorar a qualidade do desempenho como gestor de organizações desportivas, que procura obter donativos para o clube continuar a desenvolver cada vez mais e melhores atividades.

Os objetivos deste documento são:

- Reconhecer os elementos do mecenato desportivo, enquanto instrumento suscetível de financiar o desporto;
- Identificar os elementos necessários à preparação da declaração de interesse desportivo;
- Calcular o valor da redução de IRC a pagar por uma empresa mediante um donativo efetuado;
- Identificar sugestões para apresentar um projeto desportivo a empresas para obtenção de donativos.

Vamos procurar obter respostas para as seguintes questões:

- Quais os elementos que caracterizam o mecenato desportivo?
- Como preparar a declaração de interesse desportivo?
- Qual o valor da redução de IRC a pagar por uma empresa mediante um donativo efetuado?
- Qual a estratégia a seguir para obter os donativos das empresas?

O mecenato desportivo veio criar ao movimento associativo condições mais favoráveis para captar donativos do sector privado. Pretende facilitar o

O mecenato desportivo veio criar ao movimento associativo condições mais favoráveis para captar financiamentos e donativos do sector privado

trabalho de obtenção de financiamentos e donativos em espécie para o desporto. Estes donativos correspondem a financiamentos ou doações de origem privada que são provenientes das empresas e dos cidadãos particulares.

No mundo do desporto, os clubes lutam, hoje, para conseguir os financiamentos necessários à realização e desenvolvimento das suas atividades e projetos. O mecenato desportivo é mais uma ferramenta para contribuir para resolver esse problema. O mecenato desportivo é mais um instrumento para ajudar os clubes a obterem os financiamentos necessários à prossecução das suas atividades. Essas atividades podem consistir em projetos de iniciação, formação desportiva ou até de alto rendimento desportivo. Podem também incluir ações de aquisição de apetrechamento desportivo / administrativo ou até obras de beneficiação na sede ou nas instalações desportivas do clube.

2. Porque aparece o mecenato desportivo?

Não é possível ao Estado financiar a totalidade e crescente quantidade e qualidade das atividades e eventos desenvolvidos pelos clubes e outras organizações desportivas associativas. Não é possível, do ponto de vista orçamental. O Estado e os seus departamentos / organismos não têm recursos financeiros suficientes e disponíveis para financiar todos os projetos desportivos com interesse. Então, o próprio Estado criou condições, para que as empresas e os particulares possam também financiar essas atividades, concedendo-lhes um conjunto de incentivos.

**“A filantropia deve ser vista como um meio para abordar raízes de um problema.
E não para avaliar os sintomas de um problema.
A diferença pode assim dizer-se entre dar a um homem faminto um peixe para comer e oferecer-lhe o equipamento e o conhecimento para apanhar o peixe.”
Bill Gates, 1996, fundador e presidente não-executivo da Microsoft. Smith (2023).**

3. Definição de mecenato desportivo

O Mecenato Desportivo corresponde a um conjunto de incentivos fiscais, concedidos pelo Estado, para estimular as empresas e os particulares a efetuarem donativos a favor de entidades privadas, e também públicas, em benefício do desporto. O mecenato desportivo é uma ferramenta proposta pelo Estado para estimular o financiamento privado do desporto e ajudar o associativismo desportivo a desenvolver as suas atividades e cumprir a sua missão.

3. 1. Noção de incentivo fiscal de estímulo à ocorrência de donativos

As empresas e os particulares que concedem um donativo, vão beneficiar de um incentivo fiscal. Esse incentivo fiscal é suportado por uma majoração que adicionada ao valor do donativo, e abatido à matéria coletável, vai reduzir o imposto a pagar ao Estado.

O imposto que vai ser reduzido no que concerne às empresas é o IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas). E no que concerne aos indivíduos particulares é o IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

Os donativos podem constituir entregas em dinheiro ou em espécie, (bens ou serviços). Essas entregas podem ser efetuadas a favor de certas organizações desportivas privadas e públicas, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas na área desportiva.

3. 2. Legislação do mecenato desportivo

O estatuto do mecenato foi instituído em 1999 pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de março, no qual foi estabelecido o mecenato desportivo. Porém, este estatuto por ocasião da aprovação do Orçamento do Estado, foi diversas vezes objeto de alterações. Atualmente as normas que regulam o mecenato desportivo estão contempladas na lei que regula o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho, art.º 61.º e seguintes. Este estatuto é frequentemente alterado, tendo a última redação sido dada pela Lei n.º 21/2023, de 25 de maio.

4. Entidades beneficiárias dos donativos

Podem receber donativos no âmbito do mecenato desportivo, vários tipos de entidades, entre as quais, o próprio Estado e seus organismos públicos e as entidades privadas do setor do desporto.

4.1. Entidades privadas

As entidades privadas do setor do desporto que podem receber donativos são:

- O Comité Olímpico de Portugal;
- O Comité Paralímpico de Portugal;
- A Confederação do Desporto de Portugal;
- As federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva;
- As Associações promotoras de desporto;
- Os clubes e associações titulares do estatuto de utilidade pública;
- Os Centros de desporto organizados nos termos dos Estatutos do Instituto Nacional de Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL);
- As associações dotadas do estatuto de utilidade pública que tenham como objeto o fomento e a prática de atividades

desportivas, com exceção das secções participantes em competições desportivas de natureza profissional (artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho).

4.2. Estatuto de utilidade pública

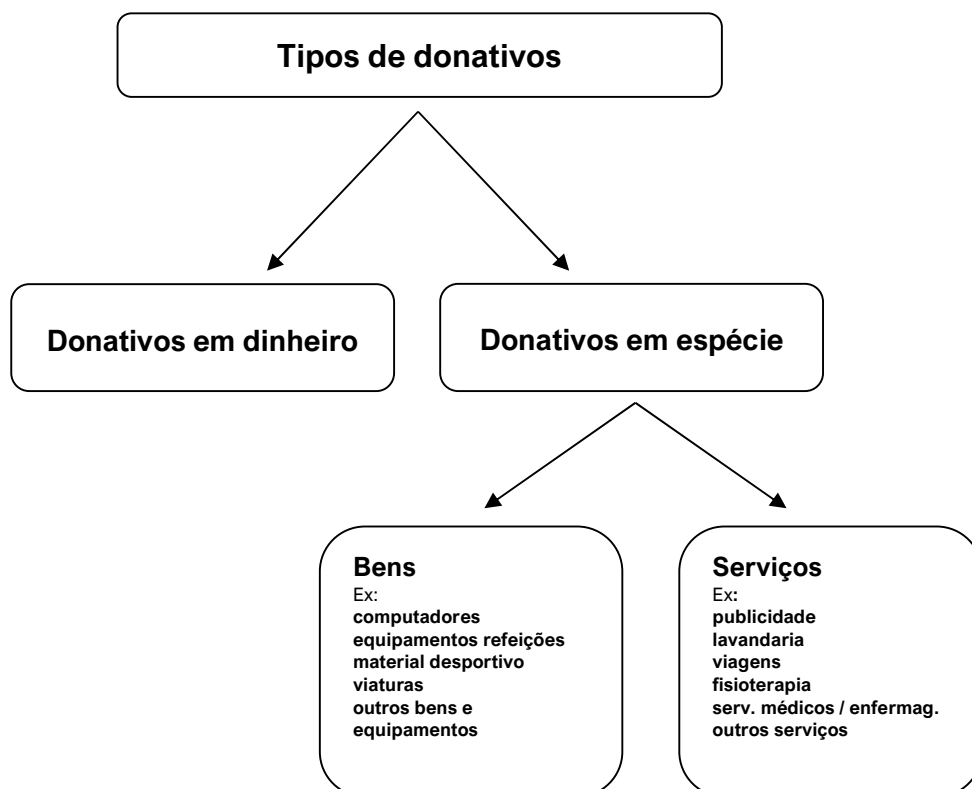
É condição necessária para poder receber donativos, o clube ou associação ser titular do estatuto de utilidade pública (a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho aprovou a lei-quadro do estatuto de utilidade pública). Para as federações desportivas é necessário que sejam titulares do estatuto de utilidade pública desportiva.

5. Tipos de donativos que podem ser efetuados

Os tipos de donativos que podem ser efetuados podem ser em dinheiro ou em espécie, tais como bens ou serviços, conforme Figura 1.

Figura 1

Tipos de donativos que podem ser efetuados



Contudo, estes donativos não podem envolver contrapartidas e obrigações de carácter comercial para as entidades que os recebem. Isto é, não pode haver aproveitamento da figura do mecenato para dar visibilidade comercial ao mecenas, como se tratasse de publicidade ou de um patrocínio (artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho). Uma das características que distingue o mecenato é o desinteresse comercial daquele que concede o apoio.

“Por muito egoísta que suponhamos seja o homem. Existem claramente alguns princípios na sua natureza que levam a que se interesse pela sorte dos outros e sinta a necessidade de os ver felizes, embora daí nada retire para além do prazer de o testemunhar.”
Adam Smith. A Riqueza das Nações, 1776. Smith (2001).

6. Limite dos donativos

As empresas podem fazer donativos a favor das entidades privadas do setor do desporto acima referidas, por ano, até ao limite de $6/_{1000}$ (6 por mil) do seu volume de vendas. Por exemplo, o limite máximo anual máximo que um clube desportivo titular do estatuto de utilidade pública pode receber de uma empresa com um volume de vendas de um milhão de euros é de 6.000€, conforme Tabela 1.

Tabela 1

Limite do donativo de uma empresa a um clube

Exemplo do limite do donativo de uma empresa por ano	
Se a empresa tiver um volume de vendas por ano de	pode fazer um donativo por ano até
5.000.000 €	30.000 €
2.000.000 €	12.000 €
1.000.000 €	6.000 €
500.000 €	3.000 €

Exercício caso prático #1

Para um dado clube desportivo, identificou na comunidade uma pequena empresa do setor da alimentação. Sabe que a empresa teve um volume de vendas no ano passado de 500.000€.

Calcule o valor máximo do donativo que essa empresa pode efetuar a favor do clube.

7. Benefícios fiscais para as empresas

O valor do donativo é considerado para a empresa como um custo ou perda do exercício “isto é, como uma despesa”, em montante correspondente a 130% do respetivo total, quando se trata de um donativo pontual anual, ou a 140% do respetivo total quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais (com objetivos fixados para os beneficiários e montantes a atribuir para os doadores) (artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho), conforme Tabelas 2 e 3.

Tabela 2

Benefício fiscal de uma empresa, donativos plurianuais

S

Exemplo do benefício fiscal para a empresa por donativos plurianuais				
A empresa fatura por ano	efetou um donativo em cada ano de	100%	40%	pode abater ao seu rendimento coletável como custo ou perda 140%
5.000.000 €	30.000 €	30.000 €	12.000 €	42.000 €
2.000.000 €	12.000 €	12.000 €	4.800 €	16.800 €
1.000.000 €	6.000 €	6.000 €	2.400 €	8.400 €
500.000 €	3.000 €	3.000 €	1.200 €	4.200 €

Tabela 3

Benefício fiscal de uma empresa, donativos anuais

Exemplo do benefício fiscal para a empresa por um donativo anual pontual				
A empresa fatura por ano	efetua um donativo em cada ano de	100%	30%	pode abater ao seu rendimento coletável como custo ou perda 130%
5.000.000 €	30.000 €	30.000 €	9.000 €	39.000 €
2.000.000 €	12.000 €	12.000 €	3.600 €	15.600 €
1.000.000 €	6.000 €	6.000 €	1.800 €	7.800 €
500.000 €	3.000 €	3.000 €	900 €	3.900 €

Simulação de um caso de redução de IRC a pagar por uma empresa.

Uma empresa efetua um donativo no valor de 5.000€ a um clube, mas este donativo insere-se num contrato plurianual, que para o ano seguinte, prevê outro donativo de 5.500€.

A empresa abate à sua matéria coletável 140% do valor do donativo efetuado. Isto é 7.000€ [5.000 € (100%) + 2.000 € (40%) = 7.000 € (140%)].

A taxa normal do IRC para as empresas residentes que exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou para estabelecimentos estáveis de empresas não residentes que exercem essas atividades é de 21%¹ (2017), à qual acresce, na maioria dos concelhos, a derrama municipal à taxa máxima de 1,5%, incidente sobre o lucro tributável.

¹ Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2015; A parte do lucro tributável superior a 1,5 milhões de euros, sujeito e não isento de IRC apurado, incidem as taxas adicionais, a título de derrama estadual, que podem variar de 3 a 7%.

Assim, temos uma taxa média de imposto de 22,5% (taxa normal de IRC + derrama).

Então, $7.000\text{€} \times 22,5\% = 1.575,00\text{€}$.

Conclusão: Por cada 5.000€ de donativo plurianual a empresa poupa (deixa de pagar) 1.575,00€ de imposto (IRC) que teria de pagar ao Estado.

Exercício caso prático #2

Para um dado clube desportivo, pretende que uma empresa da comunidade efetue um donativo anual no valor de 2.000€. Considere uma taxa média de imposto de 22,5% (taxa normal de IRC + derrama). Calcule a redução de IRC a pagar por essa empresa que vai efetuar um donativo ao clube desportivo.

8. Benefícios fiscais para os particulares

Os particulares, pessoas singulares ou cidadãos podem também fazer donativos em dinheiro a favor das entidades referidas, sem qualquer limite, contudo só lhe é contado para efeitos de benefícios fiscais um dado valor.

Assim, o valor do donativo é dedutível à coleta em valor correspondente a 25% da importância concedida, até ao limite de 15% da coleta (artigo 63.º, do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho), conforme Tabela 4.

Tabela 4

Benefício fiscal de um indivíduo

Exemplo do benefício fiscal para um indivíduo				
Um indivíduo efetuou um donativo naquele ano de	esse indivíduo tem rendimentos aos quais depois de aplicada a taxa de IRS se apura uma coleta de	25% donativo	15% da coleta	pode deduzir à coleta o valor de (25% do donativo, até 15% da coleta)
5.000 €	3.000 €	1.250 €	450 €	450 €
2.500 €	1.500 €	625 €	225 €	225 €
500 €	10.000 €	125 €	1.500	125 €

9. Declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades

Os benefícios fiscais em alguns casos dependem de declaração prévia a emitir pelo membro do Governo que tutela a área do desporto. As entidades beneficiárias que correspondam a (1) Associações promotoras do desporto e (2) associações / clubes dotados do estatuto de utilidade pública (e só nestes 2 casos) devem obter junto do membro do Governo da tutela, previamente à ocorrência dos donativos, uma declaração de enquadramento no capítulo do desporto e de interesse desportivo das atividades prosseguidas ou das ações a desenvolver.

As entidades beneficiárias: Centros de desporto organizados no INATEL, federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, Comité Olímpico de Portugal, Comité Paralímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal e a Fundação do Desporto não necessitam de obter a declaração acima referida.

Exemplo de Declaração de enquadramento e do interesse desportivo

das atividades:

Ministério da Educação
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto
Declaração n.º 13/MD/2022 de 24/2/2022

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, torna-se público que, por meu despacho, foi reconhecido o interesse desportivo das atividades de caráter não profissional prosseguidas pela entidade Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501228802, podendo os donativos que lhe sejam concedidos para a realização daqueles fins, no ano de 2022, usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou relativa a contribuições para a Segurança Social ou, tendo-as, as mesmas tenham sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, e de prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, se ao caso aplicável.

Publicada no Diário da República, 2.ª série

A publicação no Diário da República da declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades é muito importante por duas razões. A primeira porque o clube desportivo na posse da declaração tem o trabalho facilitado na obtenção de mecenas para as suas atividades. Essa declaração é uma ferramenta poderosa para obter donativos. A segunda porque só depois da declaração ser publicada no Diário da República é que todas as empresas e particulares que fizeram ou venham a fazer donativos ao clube, naquele ano, podem auferir os benefícios previstos no estatuto do mecenato.

10. Obtenção da declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades

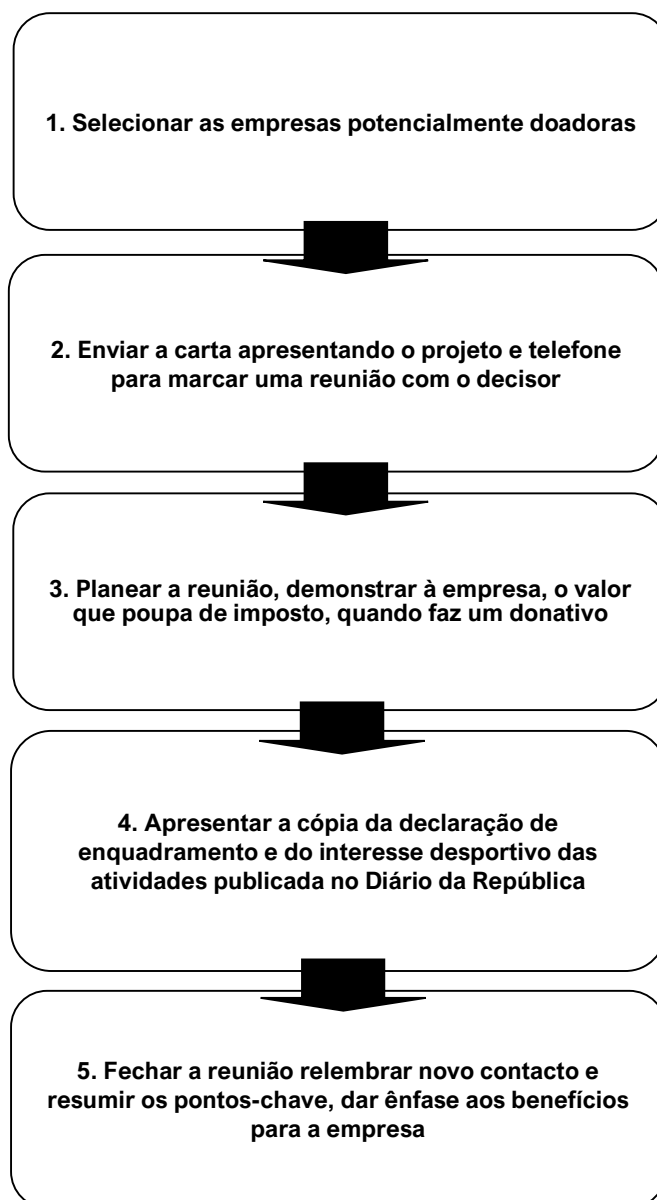
O clube que recebeu ou se propõe receber o(s) donativo(s) deve tratar do processo de obtenção da declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades. A obtenção da declaração pelas entidades beneficiárias referidas (p. ex. clubes desportivos) é realizada pela instrução do processo na Plataforma do Sistema Nacional de Informação Desportiva (SNID) do IPDJ, IP (<https://ipdj.gov.pt/mecenato>). O processo é simples, desburocratizado e online. Essa declaração será publicada no Diário da República e tem como função, por um lado documentar junto da administração fiscal o direito das empresas e indivíduos doadores aos benefícios fiscais. Por outro lado, tem a função de servir de alavanca para o clube desportivo apresentar junto das empresas para as convencer a conceder donativos.

11. Estratégia para obter donativos - 5 passos do sucesso

Enquanto gestor do desporto, a estratégia de abordagem às empresas para conseguir os seus objetivos não deve ser deixada ao acaso. Antes pelo contrário, deve ser cuidadosamente planeada e preparada de modo a concretizar o objetivo – obter um donativo para o clube, conforme Figura 2.

Figura 2

Estratégia 5 passos do sucesso para obter donativos com êxito



Nem todas as empresas estão sensíveis para o desporto, por isso propomos a seguinte tática:

1. Num primeiro momento é necessário selecionar cerca de 25 empresas da comunidade.
2. Procurar conhecer bem as empresas, a sua política (atividades / ações) de responsabilidade social corporativa, os seus produtos, bem como o responsável com o qual vai ter de reunir.
3. Ordenar as empresas por ordem de prioridade, daquela que considera com maior probabilidade de conceder donativos para a menor.
4. Enviar, para as primeiras 8 empresas da lista, um ofício e o projeto da atividade do clube para o qual pretende um donativo, pedindo precisamente um donativo. Decorridos 10 dias telefonar e procurar marcar uma reunião com o responsável da empresa. Nesta fase o seu objetivo principal é conseguir a reunião (não é obter o donativo). Conseguida a marcação da reunião, 50% do seu objetivo está concretizado.
5. Planear a reunião, não se faça acompanhar por mais de um dirigente do clube e estude bem a lição. Apresentar a declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades publicada no Diário da República. Levar a simulação do cálculo do imposto que a empresa poupa, para a concessão do donativo que pretende.
6. Procurar convencer o responsável da empresa dando ênfase aos benefícios para a empresa, quer em termos fiscais, quer em termos de imagem de empresa socialmente responsável e solidária.

7. Fechar a reunião e resumir os pontos-chave, dando ênfase aos benefícios de natureza fiscal e de reputação social e responsável da empresa.
8. Caso não tenha sido tomada qualquer decisão, relembrar um novo contacto com o responsável da empresa para acertar os pormenores e concretizar a entrega do donativo

12. Consignação de 0,5% do IRS para o clube

Embora fora do âmbito do mecenato, os clubes desportivos podem ainda beneficiar de uma consignação de IRS que cada indivíduo paga ao Estado. Não é donativo. O valor a doar não pertence ao indivíduo. Nos termos da legislação em vigor² corresponde a uma quota equivalente a 0,5 % do IRS liquidado com base nas declarações anuais, que pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural, por indicação na declaração de rendimentos. Respeita ao montante de IRS a pagar (já retido), sobre o qual o indivíduo tem o poder de indicar que 0,5% desse montante seja atribuído pela Autoridade Tributária a uma entidade que ele próprio indicar.

As pessoas coletivas de utilidade pública que desenvolvam atividades de natureza e interesse cultural, (nas quais se inclui o desporto, ver: <http://www.sg.pcm.gov.pt/>) que queiram beneficiar desta consignação da quota equivalente a 0,5 % do IRS liquidado aos sujeitos passivos deste imposto, nos termos do artigo 152.º do Código do IRS, deverão, junto do Gabinete de

² Portaria n.º 22/2017, de 12 de janeiro e artigo 152.º do Código do IRS (Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com alterações sucessivas)

Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) do Ministério da Cultura, através do endereço eletrónico cultura.irs@gepac.gov.pt: a) fazer prova que desenvolvem predominantemente atividades de natureza e interesse cultural, juntando cópia dos respetivos estatutos e do relatório de atividades referente ao ano anterior, e; b) Requerer a atribuição do benefício fiscal correspondente.

A verificação do estatuto de utilidade pública será efetuada através da base de dados pública «Pessoas Coletivas de Utilidade Pública» disponível em <http://www.sg.pcm.gov.pt/>, ou junto da Secretaria -Geral da Presidência do Conselho de Ministros através de correio eletrónico.

O prazo para requerer esta faculdade é até 30 de setembro do ano fiscal a que respeita a coleta a consignar. A Autoridade Tributária e Aduaneira publica na página das declarações eletrónicas, até ao primeiro dia do prazo de entrega das declarações, previsto no artigo 60.º, todas as entidades que se encontram em condições de beneficiar da consignação fiscal prevista no n.º 1.

Para o clube / associação desportiva titular da declaração de utilidade pública beneficiar desta consignação deve tratar do processo e comunicar aos seus associados e pessoas individuais da comunidade: “Apoie o clube – IRS Solidário. 0,5% do seu IRS sem gastar nada. Quadro 9, Anexo H, campo 901, NIF: o do seu clube”.

13. Recomendações

- Não ficar sentado à espera. Ação. Para beneficiar do mecenato, a iniciativa tem de partir sempre, do próprio clube. Mãos à obra.
- Elaborar um inventário atualizado das empresas da comunidade ou do concelho, suscetíveis de fazerem donativos ao clube.
- Enviar a carta de apresentação do projeto, dirigida à pessoa “certa”, responsável dentro da empresa.
- Demonstrar objetivamente à empresa, o valor que poupa de imposto, quando faz um donativo ao clube.
- Apresentar a declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades publicada no Diário da República.
- Não deixar de contactar os mecenas em novembro/ dezembro quando está em preparação o fecho das contas.
- Destacar as vantagens de maior valor para a empresa a) valor de IRC poupado e b) responsabilidade social corporativa: empresa inteligente, responsável e solidaria, aplicar esta tática negociadora.
- Realçar o interesse para a comunidade e o valor social dos projetos que o clube está a desenvolver.

- Argumentar que é uma boa oportunidade para a empresa demonstrar que é uma boa vizinha, amiga da comunidade e generosa.
- Argumentar com a responsabilidade social das empresas, para que não sejam vistas apenas como uma empresa que só arrecada lucros e nada dá em troca à comunidade.
- Identificar antecipadamente os donativos que pretende obter de cada empresa. Procurar obter em primeiro lugar donativos em dinheiro, para depois conseguir os donativos em espécie de que necessita.
- Estar preparado para propor outro donativo (que sabe antecipadamente que a empresa dispõe) e que tenha interesse para o clube.
- Oferecer contrapartidas extra aos maiores mecenas: bilhetes para espetáculos, jantar do clube e outras situações nas quais possa realçar o prestígio e importância da empresa.
- Agradecer calorosamente ao responsável da empresa, seja qual for o resultado alcançado.
- Dar a conhecer à comunidade os seus mecenas. A maior parte das empresas mecenas querem que a comunidade saiba que elas estão a contribuir e que são empresas socialmente responsáveis.

As empresas podem colher benefícios que podem não ser imediatamente financeiros.

Nesses casos, é necessário que exista um outro incentivo de mercado - e esse incentivo é o reconhecimento.

O reconhecimento aumenta a reputação de uma empresa e apela aos consumidores; acima de tudo atrai boas pessoas para a organização.

Bill Gates, 1996, fundador e presidente não-executivo da Microsoft. Smith (2023).

De agora em diante, o movimento associativo dispõe de condições legais favoráveis para obter donativos ao abrigo do mecenato, seja ao nível local, seja regional, ou até nacional, e chamar à colaboração com o desporto tanto pequenas como médias ou grandes empresas. Cabe agora ao movimento associativo, com a ajuda da administração pública, usar este instrumento colocado posta à sua disposição e conquistar uma progressiva autonomia financeira, diminuindo a sua dependência do financiamento público e ganhando maior capacidade de ação.

14. Síntese

- O mecenato desportivo é uma ferramenta proposta pelo Estado para estimular o financiamento privado do desporto e ajudar o associativismo desportivo;
- É condição absolutamente necessária para poder receber donativos, o clube ou associação ser titular do estatuto de utilidade pública;
- Os tipos de donativos que as empresas e particulares podem fazer a favor de clubes e entidades beneficiárias, podem ser em dinheiro ou em espécie;
- Os benefícios fiscais previstos para algumas entidades (clubes) dependem de declaração de enquadramento e do interesse desportivo das atividades a obter pelo clube;
- A publicação da declaração no Diário da República é de fundamental importância. O clube na posse da declaração tem o trabalho facilitado na obtenção de mecenatas para as suas atividades.

Referências bibliográficas

Autoridade Tributária e Aduaneira. (2017). *Estatuto dos benefícios fiscais*. http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/index_ebf.htm

Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro. www.dre.pt

Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho. Republicado. www.dre.pt

Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro. www.dre.pt

Lei n.º 21/2023, de 25 de maio. www.dre.pt

Lei n.º 36/2021, de 14 de junho. www.dre.pt

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. www.dre.pt

Instituto Português do Desporto e da Juventude. (2017). *Benefícios fiscais relativos ao mecenato desportivo*. <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=21&idMenu=5>, <https://ipdj.gov.pt/mecenato>

Mendes, J. V. (1991). *Marketing, Patrocínio e Mecenato*. Texto Editora

Portaria n.º 22/2017, de 12 de janeiro. www.dre.pt

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. (2017). *Base de dados pública das Pessoas Coletivas de Utilidade Pública*. <http://www.sg.pcm.gov.pt/>

Silva, A. (2022). *Mecenato Desportivo Manual, Clube Top*. Instituto Português do Desporto e da Juventude.

Smith, A. (2001). *A Riqueza das Nações. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. Madras Editora.

Smith, D. (2023). *Pensar como Bill Gates*. Penguin Ed.

Sistema Nacional de Informação Desportiva (SNID). (2022). *Plataforma do Sistema Nacional de Informação Desportiva (SNID)*. <https://www.snid.pt/web/guest/mecenato>

Walliser, B. (2010). *Le parrainage: sponsoring et mécénat*. Dunod.